



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº230 – Tel. (13) 3419-1377
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

LEI MUNICIPAL N.º 1.019, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2007.

“Autoriza o Executivo Municipal a conceder Subvenções Sociais às Entidades Beneficentes e dá outras providências.”

EULÁLIO ILEK (POLACO), Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social às Entidades Beneficentes, sendo:

- ABBC - Associação Beneficente do Bem Comum,
- APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pedro de Toledo,
- Nascer do Sol Núcleo de Apoio Social a Criança e Adolescente.

Artigo 2.º - A subvenção Social será conforme estabelecido abaixo e pelo prazo de 12 (doze) meses.

Entidades	Valor Mensal	Valor Anual
ABBC	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
APAE	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
NASCER DO SOL	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00

Artigo 3.º - As entidades beneficiadas deverão apresentar após 20 (vinte) dias do recebimento do repasse, a prestação de contas referente a subvenção social, caso não efetuado a entrega da prestação de contas, o repasse do próximo mês, ficará bloqueada até a regularização da mesma.

Artigo 4.º - As despesas com a execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5.º - Os efeitos desta Lei Municipal retroagem a 02 de Janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 23 de Fevereiro de 2007.

EULÁLIO ILEK (POLACO)
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, em 23 de Fevereiro de 2007.
/acm.